



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 005 /2020

Fundão/ES, 29 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do artigo 144 e seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências."

O presente projeto deriva da necessidade do município em se adequar sobre o afastamento facultativo de servidores municipais para atender a entidade sindical, visto que a Lei Municipal nº 804/93 atualmente dispõe de forma imprecisa, *ipsis litteris*:

Art. 144 É assegurado ao servidor público o direito à licença para o desempenho de mandato em associação de classe, sindicatos, federação ou confederação, representativos da categoria de servidores, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores públicos eleitos para cargos de diretoria nas referidas entidades, em qualquer grau, até o máximo de dois.

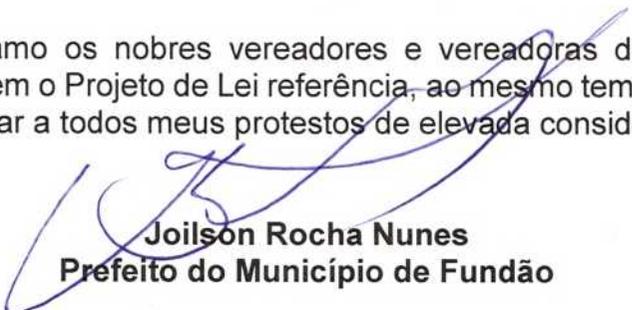
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º Quando for o servidor ocupante de dois cargos em regime de acumulação legal poderá a licença que trata este ser concedida em ambos os cargos, quando forem ambos os cargos integrantes da categoria representada.

§ 4º Ao ocupante de cargo em cumprimento de estágio probatório, ou de cargo em comissão ou exercente de função gratificada não se concederá a licença de que trata este artigo.

Não fazendo, portanto, distinção entre dois em toda administração pública municipal ou por entidade, razão, que esta Administração Municipal quer disciplinar através do incluso Projeto de Lei e corrigir uma lacuna legislativa existente.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 144 e seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 144 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. É facultado ao servidor público da Administração Direta dos Poderes do Município da Fundão, suas autarquias e fundações públicas, o direito de se afastar até o término do seu mandato classista em associação de classe, sindicatos, federação e federação e confederação, na qualidade definida nesta Lei.

§1º Aos servidores no exercício de cargo de presidente de sindicato, num total de 01 (um) servidor por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, sem prejuízo das suas respectivas remunerações com ônus integralmente para a Administração.

§ 2º As federações, confederações e centrais sindicais terão direito a 1 (um) servidor liberado, desde que haja sindicato em nível municipal filiado à respectiva federação, confederação ou central sindical.

§ 3º Aos servidores no exercício de cargo de direção e de conselheiros fiscais sindicais, com exceção do presidente, num total de até 02 (dois) servidores por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem apenas de suas atividades funcionais na vigência do mandato, com ônus exclusivamente para a respectiva entidade sindical, nas seguintes proporções:

I - até 500 filiados = 1 (um) representante;

II – Acima de 501 filiados = 2 (dois) representantes;

§ 4º O pedido de afastamento será feito pelo Sindicato ou Associação ao dirigente do órgão a que estiver vinculado o servidor a ser afastado, instruindo-se o mesmo com os seguintes documentos:

a) declaração do sindicato constando:

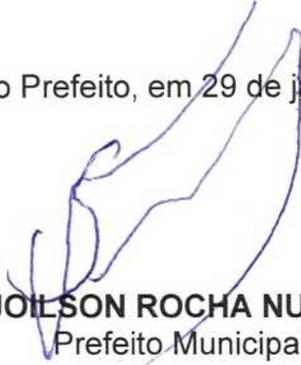


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1 - número de filiados no serviço público municipal;
 - 2 - número de dirigentes cujo afastamento será solicitado a outros órgãos no âmbito da administração direta e indireta.
- b) declaração do servidor de que não ocupa cargo ou função de confiança em nenhum dos dois poderes do Município da Fundão;
- c) cópia da ATA de eleição que comprove ter o servidor sido eleito para uma das Entidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2020.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal